







Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 23 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela Administração Municipal.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, para o servico de assessoria e consultoria jurídica, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas aplicada à espécie.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustrissimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de VSª, que seja analisada para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação amparada no que dispõe Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, e demais alterações.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em Assessoria e Consultoria Jurídica para elaboração de atos administrativos. Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre a assessoria e consultoria técnica especializada em Direito Administrativas de evidente complexidade técnica.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

on Roberto Alves Pascoal Membro da CPL





CNPJ: 10.131.076/0001-00 E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com





Governo Municipal de Brejão

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 013/2021.

Assunto: Inexigibilidade de Licitações 01/2021

Finalidade: Parecer Inicial

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Serviço. Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para elaboração de atos administrativos a serem administrados a serem formalizados pela Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que nos dias atuais, em virtude das diversas atividades desempenhadas em favor da coletividade, exige formalização de bastantes atos administrativos que dão concretude a vontade da estatal. A Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

CONCLUSÃO

Em conformidade com o previsto no art. 25, inciso II, § 1º c/c artigo 13, III, da Lei nº 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação diante de situações de inviabilidade de competição, autorizando à administração a realizar contratação direta, sem licitação. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade,

Júlio Cesar Samo

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE

CNPJ: 10.131.076/0001-00



Constant 29 Proposition of the state of the

Governo Municipal de Brejão

igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaturados.

Entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, por isso, OPINO FAVORAVELMENTE e encaminho para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer

Controle Interno da Prefeitura de Brejão, em 23 de fevereiro de 2021.

Júlio Cesar Samparo de Melo.

Secretario de Controle Internambio de Melo.

Júlio Cesar de Controle Internamento de Melo.

Júlio Cesar de Controle Internamento de Controle

